

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 342/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada: ASSOCIAÇÃO DE DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS – CABO VERDE (A.D.F.O.H.C.V).

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS – CABO VERDE (A.D.F.O.H.C.V)”, contribuinte fiscal número 500024022, com sede na cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto a representação das pessoas portadoras de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, bem como a promoção da melhoria dos cuidados que lhes são prestados.

PATRIMÓNIO INICIAL: 20.000\$00 (vinte mil escudos).

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Conselho Diretivo:

Presidente: Mónica Sofia Monteiro Ortet; Nif: 117209724.

Vice-Presidente: Cleisa Cristina do Rosário Sena Monteiro; Nif: 129099805.

Secretária: Nazira Monteiro Andrade; Nif: 132139030.

Tesoureira: Dilva Helena da Silva Furtado; Nif: 124004083.

Vogal: Eurídice Correia Moreno; Nif: 116666846.

Conselho Fiscal:

Presidente: Gilvalynn Margaret Sena Monteiro; Nif: 1400032078.

Vogal: Neusa Avelina Spencer dos Santos; Nif: 117318779.

Vogal: Maria do Carmo da Lomba Fernandes Semedo; Nif: 109878353.

Assembleia Geral:

Presidente: Angelita Lopes Sanches da Veiga; Nif: 112739504.

Vice-Presidente: Joaquim Cardoso Andrade; Nif: 106826000.

Secretária: Bernaldina Moreira Moniz; Nif: 117403709.

DURAÇÃO DE MANDATO: 3 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR:

1. A associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros do Conselho Diretivo, devendo um deles ser, obrigatoriamente, o Presidente.
2. Os atos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidade da associação poderão ser assinados apenas pelo Presidente em exercício, ou, na impossibilidade deste, por qualquer um dos membros do Conselho Diretivo.
3. O secretário poderá, igualmente, assinar todos os atos que caibam no âmbito das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho Diretivo nos termos dos Estatutos.
4. A associação obrigará-se, igualmente, pela assinatura de qualquer procurador constituído nos termos da lei e dos Estatutos, no limite dos poderes conferidos pela procuração.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 4 de junho de 2026. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.